

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 147/2015

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015D68BNM
ASSUNTO: ATENDIMENTO – PALMAS - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015D68BNM**, demandante Sr. Sandalos Brehner Assis Lima, conta: 0114235-6.

A equipe de fiscalização da ATR entrou em contato com a Odebrecht AMBIENTAL|SANEATINS, solicitando informação referente à conta 0114235-6, foi constatado que o usuário não fez o pedido de suspensão do fornecimento de água com emissão da taxa de Suspensão.

Quanto à legislação, foi homologado por esta Agência através da Resolução ATR Nº 101, de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 4.279, dispõe sobre a implantação da metodologia tarifária para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

RESOLUÇÃO ATR Nº. 029/2009

Art. 81. Os ramais prediais de água poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

I - por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e a legislação pertinente;

Art. 85. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



CONCLUSÃO

Finalmente, referente à demanda do Sr. Sandalos Brehner Assis Lima, esclarecemos que para a suspensão do fornecimento de água é necessário comparecer a um Posto de Atendimento da Odebrecht AMBIENTAL|SANEATINS e solicitar a suspensão do fornecimento de água, onde será emitida taxa correspondente ao serviço.

De toda forma, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR esta a disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados e quando necessário tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 28 de Setembro de 2015.

Eng^o Alcimar Araujo Milhomem
Mat 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

